



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

JUNHO/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	ASPECTOS GERAIS	3
3.	TRANSMISSÃO DAS ORDENS	5
4.	RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO.....	5
5.	RATEIO DE ORDENS – AÇÕES E DERIVATIVOS.....	5
6.	OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM FUNDOS	6
7.	FUNDOS QUE APLICAM EM ATIVOS ILÍQUIDOS.....	6
8.	OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS	7
9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **Asset1 Crédito Investimentos Ltda.** e da **Asset1 Investimentos S.A.** (“GESTORAS”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelas GESTORAS na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pelas GESTORAS, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. Cada GESTORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades das GESTORAS (“Colaboradores”).

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Os fundos sob gestão terão diferentes níveis de riscos, sendo que o rateio das ordens será realizado proporcionalmente ao patrimônio líquido, nível de risco, e de acordo com a política de investimentos de cada fundo. Eventuais exceções deverão ser validadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As GESTORAS possuem critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das GESTORAS,



poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que as GESTORAS optem pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

De forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pelas GESTORAS tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente aos níveis de risco e patrimônio líquido, conforme acima, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) As características de cada fundo de investimento gerido;
- b) A captação líquida de recursos;



- c) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido; e
- d) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

As ordens serão sempre transmitidas, por telefone ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg e sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail e/ou por meio eletrônico (call-back) e serão gravadas e arquivadas pelas GESTORAS.

4. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido e níveis de risco, respeitando-se a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação, de acordo com o manual de precificação do custodiante. Sem prejuízo, a Área de Risco poderá questionar a metodologia do custodiante, apresentando razões fundamentadas para a sua não utilização, em comum acordo com o custodiante.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

5. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES E DERIVATIVOS

As ações e derivativos que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pelas GESTORAS são escolhidas pelo Diretor de Gestão e/ou sua equipe. A estratégia de proporção de alocação observará os critérios definidos acima.



Estratégias envolvendo derivativos poderão ser utilizadas para montagem de posições ativas ou para proteção de patrimônio (*hedging*), customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

6. OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO EM FUNDOS

Os fundos de investimento que vierem a investir preponderantemente em outras classes de fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras geridas. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

7. FUNDOS QUE APLICAM EM ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos de investimento geridos pelas GESTORAS que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, as GESTORAS adotarão a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pelas GESTORAS, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.



8. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS

As GESTORAS poderão realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, as GESTORAS deverão, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2019	1ª	Diretor de Gestão, Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2020	2ª	Diretor de Gestão, Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro de 2023	3ª	Diretor de Gestão, Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho de 2025	4ª e atual	Diretor de Gestão, Diretor de Compliance, Risco e PLD

